



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ATO INFORMATIVO Nº 01/2026

Contém a relação das verbas remuneratórias, indenizatórias e auxílios pagos pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG aos seus servidores e vereadores, com fundamento legal.

A Vereadora Ana Claudia Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão judicial, de caráter nacional, exarada pelo Ministro do STF Dr. Flávio Dino em 05 de fevereiro de 2026, na condição de relator da Reclamação STF nº 88.319-SP, e complementada em 19 de fevereiro de 2026, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que todos os entes públicos reavaliem o fundamento legal de todas as verbas remuneratórias e indenizatórias atualmente pagas aos membros de Poder e aos servidores públicos de seus quadros, bem como publiquem ato motivado discriminando cada verba remuneratória, indenizatória e auxílios, os respectivos valores, critérios de cálculo e fundamentos legais específicos;

Considerando o julgamento plenário da liminar da Reclamação 88.319, ocorrido em 25 de março de 2026, que reforçou a obrigatoriedade de que todo e qualquer benefício ou vantagem em favor de servidores e agentes políticos municipais seja instituído por lei em sentido estrito;

INFORMA:

Art. 1º. São as seguintes as verbas remuneratórias legalmente instituídas no Município de Bom Jardim de Minas para os servidores do Poder Legislativo local:

Denominação da verba	Espécie	Valor (R\$) ou Critério de cálculo	Fundamento legal específico (norma e dispositivo)
Função Gratificada de Diretor de Secretaria	Remun.	Equivalente a 30% do vencimento básico (conforme regime da GEAE).	Resolução nº 16/2019, art. 9º; Lei nº 1.734/2023
Progressão Funcional	Remun.	3% a cada 2 anos, mediante aprovação em avaliação de desempenho.	Resolução nº 16/2019, art. 14; Lei Ordinária nº 1.819/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)	Remun.	10% do vencimento do cargo efetivo a cada quinquênio de efetivo exercício.	Lei Ordinária nº 1.040/2000, art. 70
Gratificação Natalina	Remun.	1/12 da remuneração por mês de efetivo exercício.	Lei Ordinária nº 1.040/2000, art. 68
Adicional de 1/3 de Férias	Remun.	1/3 da remuneração das férias.	Lei Ordinária nº 1.040/2000, art. 78
Adicional por Serviço Extraordinário	Remun.	50% ou 100% sobre a hora normal.	Lei municipal nº 1.040/2000, art. 74
Gratificação por Exercício de Atividade Especial (GEAE)	Remun.	Valor variável conforme função e legislação aplicável (ex: 30% do vencimento básico para algumas funções).	Lei nº 1.734/2023; Lei nº 1.879/2025; Lei nº 1.741/2023

Art. 2º. São as seguintes as verbas indenizatórias e auxílios legalmente instituídos no Município de Bom Jardim de Minas para os servidores da Câmara Municipal:

Denominação da verba	Espécie	Valor (R\$) ou Critério de cálculo	Fundamento legal específico (norma e dispositivo)
Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia	Indenizatória	Até 2 meses por semestre, a requerimento do servidor.	Lei nº 1.040/2000, art. 104
Abono Pecuniário de Férias	Indenizatória	Conversão de 1/3 das férias em pecúnia, mediante requerimento.	Lei Ordinária nº 1.040/2000, art. 81, § 2º
Auxílio Alimentação	Indenizatória	Valor atual estabelecido pela Portaria nº 33/2025 (R\$ 529,54).	Resolução nº 02/2024; Portaria nº 33/2025
Plano de Assistência em Saúde	Indenizatória	Custeio de 75% pela Câmara, 25% pelo servidor.	Resolução da Câmara nº 03/2024
Diárias de Viagem	Indenizatória	Conforme Anexo I da Lei nº 1.942/2025.	Lei municipal nº 1.942/2025 (arts. 3º a 10)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Translado	Indenizatória	R\$ 1,30 por km.	Lei municipal nº 1.942/2025, art. 13 e Anexo I
Reembolso de despesas de viagem	Indenizatória	Cobertura de despesas excepcionais e comprovadas.	Lei municipal nº 1.942/2025, arts. 31 a 33
Adiantamento de numerário para despesas de viagem	Indenizatória	Para pagamento de despesas urgentes e de pequeno valor.	Lei nº 1.942/2025, arts. 16 a 30
Adiantamento de numerário para Pronto Pagamento	Indenizatória	Para pagamento de despesas urgentes e de pequeno valor.	Resolução nº 08/2025 (integral)
Reembolso de despesas extraordinárias	Indenizatória	Reposição de despesas realizadas por servidores com transporte, locomoção urgente, materiais e serviços imprescindíveis, gastos imprevistos com eventos.	Resolução nº 02/2025

Art. 3º. São as seguintes as verbas remuneratórias legalmente instituídas no Município de Bom Jardim de Minas para os Vereadores do Município:

Denominação da verba	Espécie	Valor (R\$) ou Critério de cálculo	Fundamento legal específico (norma e dispositivo)
Subsídio	Remun.	R\$ 4.800,00 para a legislatura 2025-2028.	Lei municipal nº 1.828/2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.951/2026.

Art. 4º. São as seguintes as verbas indenizatórias e auxílios legalmente instituídos no Município de Bom Jardim de Minas para os Vereadores do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Denominação da verba	Espécie	Valor (R\$) ou Critério de cálculo	Fundamento legal específico (norma e dispositivo)
Translado	Indenizatória	R\$ 1,30 por km.	Lei municipal nº 1.942/2025, art. 13 e Anexo I
Diárias de Viagem	Indenizatória	Conforme Anexo I da Lei nº 1.942/2025.	Lei municipal nº 1.942/2025 (arts. 3º a 10)
Reembolso de despesas de viagem	Indenizatória	Cobertura de despesas excepcionais e comprovadas.	Lei municipal nº 1.942/2025, arts. 31 a 33

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 07 de abril de 2026.

ANA CLAUDIA GOMES
Presidente da Câmara